



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

## **LEI Nº 080 DE 30 DE AGOSTO DE 1969**

A Câmara Municipal de Paineiras, por seus representantes, decreta, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

“Dispõe sobre aumento de impostos, taxas e outras obrigações do contribuinte e dá outras providências”

Art.1º- Fica aumentado em 100% a incidência de impostos, taxas e valores e outras obrigações do contribuinte para com a municipalidade, exceto taxa de expediente e assistência.

Art.2º- O período para cobrança observar-se-a da seguinte maneira: Para os impostos predial e territorial urbano, fica estabelecido o prazo para pagamento até 30 de setembro corrente, sem multa;

Para taxa rodoviária referentes aos imóveis rurais, fica estabelecido o período de 1º a 30 de outubro, sem multa.

Parágrafo único- Nos exercícios subsequentes, os prazos para pagamento dos impostos e taxas referidas no artigo anterior, observar-se-ão o estabelecido no código tributário municipal.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 30 de agosto de 1969

Bernardo Mendes Filho